



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0027.1/2019

“Altera a Lei nº 14.954, de 2009, que ‘Dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências’.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Felipe Estevão

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei acima indicado, de iniciativa do Deputado Fernando Krelling, que “Altera a Lei nº 14.954, de 2009, que ‘Dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências’.”

As alterações versam sobre: **(1)** inclusão da fraude metrológica entre as sanções previstas na Lei; **(2)** retirar da Lei a necessidade do intervalo temporal de 2 (dois) anos para a caracterização da reincidência; **(3)** cancelar a inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS quando do cometimento das infrações previstas na Lei; **(4)** aumentar de 15 para 30 dias o prazo para a lacração e interdição de tanque ou bomba quando irregular; e **(5)** estipular valor mínimo e máximo da multa a ser aplicada, de acordo com a gravidade da infração.

Na Justificação à proposição legislativa em apreço (fl. 04), o Autor expressa que:

No Balanço Anual de Fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício de 2017, consta que 4% (quatro por cento) dos autos de infração foram motivados por fraude metrológica, alcançando um ponto percentual superior a 2016.

Essa prática, vulgarmente intitulada de “bomba-baixa”, ocorre quando a bomba registra quantidade de combustível superior à efetivamente fornecida, onerando o consumidor com o pagamento de combustível não abastecido.



[...]

A fim de inibir essa prática prejudicial a toda economia catarinense, proponho a inclusão da prática de “bomba-baixa” na Lei nº 14.954,... e outras alterações que melhoram e agravam a punição por estas infrações e crimes.

[...]

Na sua tramitação regimental, preliminarmente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, na reunião do dia 7 de maio de 2019 (fls. 06/11), nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 09 e 10, em atendimento à boa técnica legislativa. Na sequência, a matéria foi aprovada também por unanimidade, na Comissão de Finanças e Tributação (fls. 14/18). Após encaminhamento a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

A princípio, anoto que, por força do disposto no art. 144, III, do Regimento Interno da ALESC, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob a ótica do **interesse público** e, no caso em foco, sobretudo quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades aludidas no art. 81, X, do mesmo texto Legal.

Com efeito, as disposições contidas na proposta de lei em referência têm como objetivo evitar que o consumidor final seja lesado, bem como coibir o golpe da bomba-baixa, que é mais um tipo de fraude que provoca **desfalque aos cofres públicos**.

Em tempo o Deputado Fernando Krelling, apresentou Emenda Substitutiva Global de fls. 22 a 24, buscando aperfeiçoar e adequar o presente projeto de Lei.

Portanto, julgo que a matéria se revela oportuna e conveniente ao **interesse público**, estando apta à regular tramitação neste Parlamento.



Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0027.1/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 22 a 24.

Sala das Comissões,

Deputado Felipe Estevão
Relator